



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 15 de fevereiro de 2021.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 197/2020

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública e Orçamento, conforme Ofício SGP-12 nº 197/2020, acerca do Projeto de Lei nº 123/2016, de autoria do Vereador Jonas Camisa Nova, que dispõe sobre a colocação de placa indicativa de localização dos Ecopontos nos pontos de descarte viciados, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA
 Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 16/03/2021, às 20:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **038259892** e o código CRC **550FDA21**.

Matéria DOCREC 66/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=284030>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Encaminhamento SMSUB/ATAJ Nº 032562840

São Paulo, 27 de agosto de 2020.

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 123/2016, que dispõe sobre a colocação de placa indicativa de localização dos Ecopontos nos pontos de descarte viciados.

PREF/CASA CIVIL/ATL**Senhora Assessora,**

Em atendimento ao solicitado por essa PREF/CASA CIVIL, restituo-lhe o presente com as manifestações da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB) e da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos (ATAJ), as quais acolho.

Radyr Llamas Papini

Chefe de Gabinete

SMSUB



Documento assinado eletronicamente por **Radyr Llamas Papini, Chefe de Gabinete**, em 14/09/2020, às 18:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **032562840** e o código CRC **D5B3D15F**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0002491-0

SEI nº 032562840

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Parecer SMSUB/ATAJ Nº 032546733

São Paulo, 27 de agosto de 2020.

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 123/2016, que dispõe sobre a colocação de placa indicativa de localização dos Ecopontos nos pontos de descarte viciados.

Interessado: PREF/CASA CIVIL/ATL III

SMSUB/GAB**Senhor Chefe de Gabinete,**

Trata este expediente de encaminhamento promovido pela Casa Civil/ATL III, que solicita exame e manifestação sobre a propositura em referência, acostada ao documento n. 031835188.

No artigo 1º do referido projeto consta a seguinte redação:

"art. 1º. Os locais comumente utilizados para descarte irregular de lixo, entulho e outros resíduos sólidos deverão receber placa contendo informações a respeito da Estação de Entrega Voluntária de Inservíveis – ECOPONTO – mais próxima."

Sobre o conteúdo da placa em questão, o parágrafo único do referido dispositivo legal dispõe que:

"Parágrafo único. Além de outras informações que se mostrarem pertinentes, a placa deverá conter:

I – o endereço, o telefone e qualquer outra informação capaz de auxiliar a identificação do ECOPONTO mais próximo;

II – as penalidades aplicáveis pelo descarte irregular de lixo, entulho e outros resíduos sólidos."

Diante da matéria tratada, o expediente foi enviado à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB), que, concluindo pelo prosseguimento do presente projeto, teceu as seguintes considerações:

(I) que a AMLURB, através dos contratos de limpeza urbana, já vem instalando placas nos respectivos pontos, conforme pode ser verificado nas fotos juntadas aos documentos n. 032403766, 032404001 e 032404082.

(II) que também foi juntado aos autos, doc 032403018, o modelo de placa aprovado por AMLURB e que vem sendo utilizado pelas empresas que prestam o serviço de varrição.

No que concerne à obrigatoriedade de constar o número do telefone do Ecoponto mais próximo na placa em questão, a AMLURB sugeriu a alteração da proposta, visto que, além dos Ecopontos não possuírem linhas telefônicas, o canal oficial de comunicação com os munícipes, no caso, é o portal da PMSP, bem como, para reclamações e sugestões, a comunicação é por meio do 156. Nessa esteira, sugerindo a

retirada da obrigatoriedade de incluir o número do telefone na placa, a AMLURB posicionou-se pela fls. 4 aprovação parcial do Projeto de Lei.

É o breve relatório.

Acerca da proposta em análise, sob a perspectiva jurídico-formal, entendemos que não há que se falar em vício de iniciativa no caso vertente, posto que a questão disciplinada no Projeto de Lei não compõe o rol de matérias legislativas cuja iniciativa é privativa do Chefe do Executivo, nos termos art. 37, § 2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Quanto à competência para legislar sobre o tema, da mesma forma, não vemos óbice à propositura legislativa por parte do Município, uma vez que trata de matéria de interesse local, o que faz incidir no caso o art. 30, I, da Constituição Federal.

Sob a perspectiva jurídico-material, cabe observar a ressalva apontada pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB), entidade pertinente para análise do assunto, sobre a exclusão da obrigatoriedade de constar o número do telefone do ECOPONTO mais próximo na placa em questão.

Essas são as considerações que julgamos pertinentes a respeito do Projeto de Lei n. 123/16.

Denise Cristina Lopes Fernandes Galvão
Assessor Técnico/Jurídico - SMSUB/ATAJ
OAB/SP n. 298.009

De acordo,

Rodrigo Garla Jorge
Procurador do Município
Assessor Jurídico Chefe - SMSUB/ATAJ
OAB/SP 315.436



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Garla Jorge, Chefe de Assessoria Técnica**, em 01/09/2020, às 15:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Denise Cristina Lopes Fernandes Galvão, Assessor(a) Jurídico**, em 01/09/2020, às 15:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **032546733** e o código CRC **C4E13175**.

PRESTE MUITA ATENÇÃO!

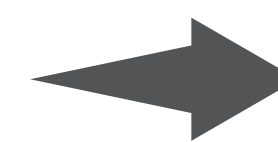


Aqui é **PROIBIDO** depositar lixo e entulho, sujeito à multa e apreensão.

Lei 13.478/02 | **Multa de R\$ 15.100,00**

**Vamos manter
São Paulo limpa!**

Leve o entulho para o **ECOPONTO**,
onde estamos preparados
para recebê-lo.



ENDEREÇO MAIS PRÓXIMO:

Santo Amaro

Alceu Maynard de Araújo

Av. Prof ° Alceu Maynard de Araújo, N° 330

Ao lado da Central de Triagem



PRESTE MUITA ATENÇÃO!

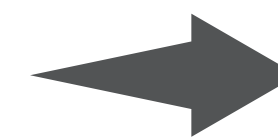


Aqui é **PROIBIDO** depositar lixo e entulho, sujeito à multa e apreensão.

Lei 13.478/02 | **Multa de R\$ 15.100,00**

**Vamos manter
São Paulo limpa!**

Leve o entulho para o **ECOPONTO**,
onde estamos preparados
para recebê-lo.



ENDEREÇO MAIS PRÓXIMO:

Santo Amaro

Vicente Rao - Av. Prof ° Vicente Rao, Nº 308

Sentido Diadema - Baixos do

Viaduto Vereador José Diniz



PRESTE MUITA ATENÇÃO!



Aqui é **PROIBIDO** depositar lixo e entulho, sujeito à multa e apreensão.

Lei 13.478/02 | **Multa de R\$ 15.100,00**

**Vamos manter
São Paulo limpa!**

Leve o entulho para o **ECOPONTO**, onde estamos preparados para recebê-lo.

ENDEREÇO MAIS PRÓXIMO:

Santo Amaro

Vicente Rao - Av. Prof ° Vicente Rao, Nº 308

Sentido Diadema - Baixos do

Viaduto Vereador José Diniz



PRESTE MUITA ATENÇÃO!

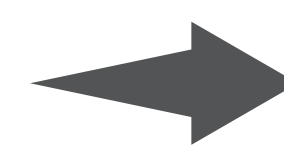


Aqui é **PROIBIDO** depositar lixo e entulho, sujeito à multa e apreensão.

Lei 13.478/02 | **Multa de R\$ 15.100,00**

**Vamos manter
São Paulo limpa!**

Leve o entulho para o **ECOPONTO**,
onde estamos preparados
para recebê-lo.



ENDEREÇO MAIS PRÓXIMO:

Campo Limpo

Santo Dias

Travessa Rosiflores, Nº 301



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PRESTE MUITA ATENÇÃO!



Aqui é **PROIBIDO** depositar lixo e entulho, sujeito à multa e apreensão.

Lei 13.478/02 | **Multa de R\$ 15.100,00**

**Vamos manter
São Paulo limpa!**

Leve o entulho para o **ECOPONTO**, onde estamos preparados para recebê-lo.

ENDEREÇO MAIS PRÓXIMO:

Campor Limpo

Parque Fernanda

Avenida Dr. Salvador Rocco, Nº 400

Em frente a Rua Antônio Cãnon



PRESTE MUITA ATENÇÃO!

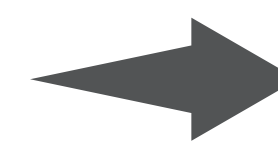


Aqui é **PROIBIDO** depositar lixo e entulho, sujeito à multa e apreensão.

Lei 13.478/02 | **Multa de R\$ 15.100,00**

**Vamos manter
São Paulo limpa!**

Leve o entulho para o **ECOPONTO**,
onde estamos preparados
para recebê-lo.



ENDEREÇO MAIS PRÓXIMO:

Campo Limpo

Olinda

Rua Nelson Brissac, S/Nº

Esquina com a Avenida Padre

Adolfo Kolping



PRESTE MUITA ATENÇÃO!



Aqui é **PROIBIDO** depositar lixo e entulho, sujeito à multa e apreensão.

Lei 13.478/02 | **Multa de R\$ 15.100,00**

**Vamos manter
São Paulo limpa!**

Leve o entulho para o **ECOPONTO**, onde estamos preparados para recebê-lo.

ENDEREÇO MAIS PRÓXIMO:

Capela do Socorro

Cidade Saudável

Rua Pitolomeu, S/Nº



PRESTE MUITA ATENÇÃO!

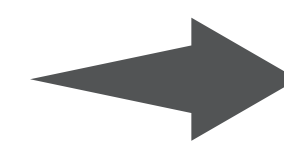


Aqui é **PROIBIDO** depositar lixo e entulho, sujeito à multa e apreensão.

Lei 13.478/02 | **Multa de R\$ 15.100,00**

**Vamos manter
São Paulo limpa!**

Leve o entulho para o **ECOPONTO**,
onde estamos preparados
para recebê-lo.



ENDEREÇO MAIS PRÓXIMO:

Campo Limpo

Vila das Belezas

Rua Campo Novo do Sul, S/Nº



PRESTE MUITA ATENÇÃO!

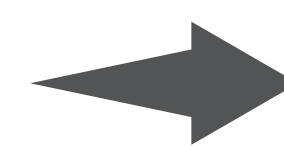


Aqui é **PROIBIDO** depositar lixo e entulho, sujeito à multa e apreensão.

Lei 13.478/02 | **Multa de R\$ 15.100,00**

**Vamos manter
São Paulo limpa!**

Leve o entulho para o **ECOPONTO**,
onde estamos preparados
para recebê-lo.



ENDEREÇO MAIS PRÓXIMO:

Paraisópolis

Rua Itajuni, S/Nº - Vila Andrade

Setor Grutão de Paraisópolis



PRESTE MUITA ATENÇÃO!

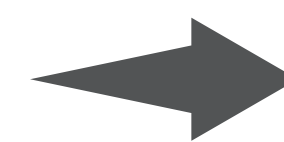


Aqui é **PROIBIDO** depositar lixo e entulho, sujeito à multa e apreensão.

Lei 13.478/02 | **Multa de R\$ 15.100,00**

**Vamos manter
São Paulo limpa!**

Leve o entulho para o **ECOPONTO**, onde estamos preparados para recebê-lo.



ENDEREÇO MAIS PRÓXIMO:

M' Boi Mirim

Piraporinha

Rua João de Abreu, 326







Matéria DOCREC 66/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=284030>.





Autoridade Municipal de Limpeza Urbana

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

Gerência de Concessões e Permissões

Rua Azurita, 100, - Bairro Canindé - São Paulo/SP - CEP 03034-000

Telefone:

Manifestação

São Paulo, 24 de Agosto de 2020

À Diretoria de Gestão e Serviços

Sr. Diretor,

Em atenção ao PL 123/16 doc. 031835127, que prevê a instalação de placas orientativas sobre os Ecopontos em locais onde há descarte irregular de resíduos sólidos, vimos por meio deste esclarecer que a AMLURB através dos contratos de limpeza urbana já vem instalando as placas nos respectivos pontos, conforme podemos verificar nas fotos em doc. 032403766, 032404001 e 032404082.

Juntamos também nos autos em doc 032403018, o modelo de placa aprovado por AMLURB e que vem sendo utilizado pelas empresas que prestam o serviço de varrição.

Quanto ao PL em análise ao Artigo 2º, esclarecemos que nos Ecopontos não há instalação de linha telefônica sendo assim impossibilitando a inserção de tal informação na placa. Entendemos também que a comunicação oficial da Prefeitura de São Paulo com os municípios é o portal da PMSP e o 156 para informações, sugestões ou reclamações.

Art. 2º - As placas deverão conter o endereço, telefone e qualquer outro tipo de contato que exista do Ecoponto mais próximo àquele local, bem como os valores de multas para aqueles que forem pegos efetuando o descarte irregular dos resíduos,

Sendo, nosso entendimento é pela aprovação parcial do PL, considerando a alteração do Art 2º e retirada da obrigatoriedade de incluir o telefone.

Tamiris G. de Souza

Gerente de Concessões e Permissões

AMLURB

À Chefia de Gabinete

Sr. Chefe,

De acordo com a manifestação em cota supra, encaminhamos para prosseguimento.

Evaldo Azevedo

fls. 19

Diretor de Gestão e Serviços

AMLURB



Documento assinado eletronicamente por **Tamiris Gonçalves de Souza, Gerente**, em 24/08/2020, às 15:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Evaldo Azevedo, Diretor(a)**, em 24/08/2020, às 15:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **032404131** e o código CRC **2401ACF0**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0002491-0

SEI nº 032404131



Autoridade Municipal de Limpeza Urbana

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

Gabinete do Presidente

Rua Azurita, 100, 2º Andar - Bairro Caninde - São Paulo/SP - CEP 03034-050

Telefone: 3397-1711

Informação AMLURB/GAB Nº 032407519

São Paulo, 24 de agosto de 2020.

Assunto: Projeto de Lei nº 123/2016, do Vereador Jonas Camisa Nova, que dispõe sobre a colocação de placa indicativa de localização dos Ecopontos nos pontos de descarte viciados.

À
SMSUB/ATAJ
Senhora Assessora,

Com as informações prestadas por nossa Diretoria de Gestão de Serviços (032404131), a qual acolho, restituímos o presente nos termos da solicitação dessa Assessoria em DocSei n.º 032188732 para ciência e prosseguimento.

Atenciosamente,

EDSON TOMAZ DE LIMA FILHO

Presidente

Autoridade Municipal de Limpeza Urbana

AMLURB



Documento assinado eletronicamente por **Edson Tomaz de Lima Filho, Presidente**, em 24/08/2020, às 17:00, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **032407519** e o código CRC **9327FB47**.



Autoridade Municipal de Limpeza Urbana

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

Assessoria Jurídica

Rua Azurita, 100, - Bairro Canindé - São Paulo/SP - CEP 03034-050

Telefone: 3397-1721

Informação AMLURB/AJ Nº 032446815

São Paulo, 25 de agosto de 2020.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 123/2016, do Vereador Jonas Camisa Nova, que dispõe sobre a colocação de placa indicativa de localização dos Ecopontos nos pontos de descarte viciados.

SMSUB-ATAJ

Sra. Assessora,

Trata o presente de Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Jonas Camisa Nova, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação a serem instaladas nos locais de descarte clandestino de resíduos, indicando as informações do Ecoponto mais próximo, bem como, informe os valores de multa pela infração cometida.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições de prosseguimento, visto que tem como foco o combate ao descarte irregular de lixo, visando a proteção ao meio ambiente e a saúde pública.

O processo fora encaminhado para manifestação dos Gestores dos contratos de varrição, sendo informado através do doc 032404131 que :

“..a AMLURB através dos contratos de limpeza urbana já vem instalando as placas nos respectivos pontos, conforme podemos verificar nas fotos em doc. 032403766, 032404001 e 032404082.

Juntamos também nos autos em doc 032403018, o modelo de placa aprovado por AMLURB e que vem sendo utilizado pelas empresas que prestam o serviço de varrição.”

Foi apenas sugerido alteração no Projeto de Lei no que concerne a obrigatoriedade de divulgação do telefone do Ecoponto, isso porque, além dos Ecopontos não possuem linhas telefônicas, o canal oficial de comunicação é o 156.

Dessa forma, observando que as placas aprovadas por esta Autarquia atendem ao proposto no projeto de Lei, somos favoráveis ao prosseguimento do feito, observando a ressalva do setor técnico.

Cintia Fabiano da Silva Cavalieri

OAB/SP 187.083

Assessora Jurídica de AMLURB



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Fabiano da Silva Cavalieri, Assessora Jurídica**, em 25/08/2020, às 12:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **032446815** e o código CRC **2EFF3A0D**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0002491-0

SEI nº 032446815

Matéria DOCREC 66/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=284030>.